

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria SEED nº 64, de 22/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/09/2010, de autorização do curso superior de tecnologia em Comunicação Institucional, na modalidade a distância, da Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN, com sede na Rua Maria Cândida, nº 1813, bairro Vila Guilherme, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para o curso mencionado no art. 1º, após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 315, DE 29 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 681/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Faculdade Metodista Granbery, cadastro e-MEC 1253, mantida pelo Instituto Metodista Granbery, CNPJ nº 21.576.590/0001-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 316, DE 29 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, e da Portaria nº 863, de 3 de outubro de 2014, do Ministério da Educação, e com fundamento na Nota Técnica nº 682/2015-DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES) a Universidade da Região da Campanha, cadastro e-MEC 296, mantida pela Fundação Áttila Taborda, CNPJ nº 87.415.725/0001-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 18, na Portaria nº 130, de 4 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "tecnológico", conforme Nota Técnica nº 690/2015/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29/04/2015.

No Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 19, na Portaria nº 137, de 04 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "bacharelado", leia-se: "licenciatura", conforme Nota Técnica nº 689/2015/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 29/04/2015.

No Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2013, Seção 1, página 19, na Portaria nº 320, de 15 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Associação Cristã Evangélica Sul Americana", leia-se: "Universidade Municipal de São Caetano do Sul". (Registro e-MEC nº 200910456).

No Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 32, nas linhas 4 e 5 do anexo da Portaria nº 177, de 18 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua São Francisco, 501, Bairro São Geraldo, Ijuí/Rio Grande do Sul", leia-se: "Rua do Comércio, 3.000, Bairro Universitário, Ijuí/Rio Grande do Sul". (Registros e-MEC nº 200804586 e nº 200810489).

No Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2013, Seção 1, páginas 22 e 23, na linha 58 do anexo da Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Inglês (Licenciatura)". (Registro e-MEC nº 200907659)

No Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2013, Seção 1, páginas 22 e 23, na linha 56 do anexo da Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português (Licenciatura)". (Registro e-MEC nº 200907658).

No Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2013, Seção 1, páginas 22 e 23, na linha 59 do anexo da Portaria nº 227, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)". (Registro e-MEC nº 200907660).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 558, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e conforme aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, em sua 58ª Resolução - 09ª Reunião Ordinária, em 15/04/2015, resolve:

INCLUIR na Portaria nº 193, de 25/02/2015, publicada no DOU de 26/02/2015, Seção 1 (pág. 8), o seguinte item:

l) Homologação de Concurso Público.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 229, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos contribuintes domiciliados no Município de Xanxerê/SC e do prazo para pagamento dos débitos dela decorrentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e na Portaria nº 69, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 31 de julho de 2015 o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, dos contribuintes domiciliados no Município de Xanxerê/SC, e o prazo para pagamento dos débitos dela decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NA BAHIA

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 88, Portaria Ministerial nº 81, de 27.03.2012, publicada no DOU de 30.03.2012, resolve:

I - Aplicar Penalidade à Empresa HOPE SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.094.860/0001-20 de acordo com as sanções previstas no art.87 da Lei nº 8666/1993, bem como o que consta no Processo Administrativo de Penalidade nº 10580.000263/2014-01;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de 06 (seis) meses;

EVERALDO MANOEL LUZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.705, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Divulga esclarecimentos quanto à prestação de informações de arranjos de pagamento não integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto na Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, com a redação dada pela Circular nº 3.705, de 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Nas situações em que uma mesma conta de pagamento der acesso a mais de um arranjo de pagamento, os recursos depositados em conta de pagamento nos últimos doze meses - de que trata a alínea "c" do inciso II do art. 2º da Circular nº 3.682 - deverão ser calculados de forma ponderada pelo valor das transações de pagamento de cada arranjo no mesmo período.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DASO MARANHÃO COIMBRA

ANEXO

Exemplo do Cálculo

Se a instituição de pagamento oferece contas de pagamento pré-pagas, que dão acesso aos arranjos "A", "B" e "C", tendo movimentado nos últimos 12 meses:

- R\$ 8.5 milhões (oito milhões e quinhentos mil reais) pelo arranjo de pagamento "A";

- R\$ 1.0 milhão (hum milhão de reais) pelo arranjo de pagamento "B" ; e

- R\$ 500 mil (quinhentos mil reais) pelo arranjo de pagamento "C".

Então, para cada dia contido nesses 12 meses, 85% dos recursos depositados serão considerados como depositados no arranjo "A"; 10% no arranjo "B" e 5% no arranjo "C".

Dessa forma, imaginando que num determinado dia desse período estivessem depositados nas contas de pagamento pré-pagas dessa instituição de pagamento R\$ 100 milhões (cem milhões de reais), naquele dia o cálculo dos recursos depositados em cada arranjo de pagamento seria:

- R\$ 85 milhões (oitenta e cinco milhões de reais) no arranjo de pagamento "A";

- R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) no arranjo de pagamento "B" ; e

- R\$ 5 milhões (cinco milhões de reais) no arranjo de pagamento "C".